

1. LAVRATURA

TN/CSB/0189/2011

Local: Fortaleza-CE

Data: **20/05/11**

2. ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do estado do Ceará

Endereço: Av. Santos Dumont, 1789 – 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE

3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: Marcelo Silva de Almeida

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matrícula: 127-1-8

Assinatura:

4. AGENTE AUTUADO

Nome: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE

Qualificação: Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto

Endereço: Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Aeroporto, Fortaleza-Ce

5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO

Prazo e local para acolhimento da manifestação: O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789 – 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.

Nome: Alceu de Castro Galvão Júnior

Cargo/Função: Coordenador de Saneamento Básico

6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)

Município de Cascavel

Recebi em:

Assinatura:

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/0020/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0035/2011

CONSTATAÇÃO - C2

Na Captação

- Na captação não existe identificação da estação elevatória (EEAB-01), nem indicação de que o manancial é destinado ao abastecimento público, e nem sinalização de alerta contra a intervenção de pessoas estranhas.
- Na área da captação verificaram-se condições de manutenção e limpeza inadequadas, e caixa de inspeção sem tampa.
- O portão de acesso às instalações da captação permitia acesso livre, possibilitando a entrada de pessoas estranhas.
- Na EEAB-01, verificaram-se:
 - » Inundação da área dos conjuntos motor-bomba;
 - » Conjunto motor-bomba danificado;
 - » Instalações elétricas inadequadas, apresentando fiação exposta;
 - » Condições de limpeza deficientes e materiais dispostos em locais impróprios e de maneira inadequada;
 - » Extintor de incêndio apresentando prazo de validade expirado.

• Analisando os registros dos RECOPs, identificou-se que, no período de março/2010 a fevereiro/2011, foram registradas ocorrências relevantes relacionadas à captação do SAA de Cascavel, como: *1 conj. motor-bomba da elevatória parado por defeito e falta de conjunto motor-bomba para a elevatória*, constatando-se em campo, que as ocorrências permaneciam.

Na ETA

- Na ETA não existe identificação do local, indicando área pertencente à CAGECE.
- Na área da ETA constatou-se a existência de caixas de inspeção sem tampa ou grade.
- A torre de equilíbrio, anterior a entrada dos filtros, apresentava fissura e indícios da ocorrência de infiltrações.
- Nos filtros, verificaram-se:
 - » Pintura e sinalização de identificação deterioradas;
 - » Indícios da ocorrência de infiltrações e vazamentos;
 - » Registros apresentando vazamento nas tubulações de entrada dos 6 (seis) filtros;
 - » Aberturas de inspeção sem tampa nos 6 (seis) filtros;
 - » Formação de bolhas de ar, indicando funcionamento inadequado.
- Analisando os registros dos RECOPs, identificou-se que, no período de março/2010 a fevereiro/2011, foi registrada a ocorrência *1 filtro funcionando com defeito*, relacionada à ETA do SAA de Cascavel, constatando-se em campo, que a ocorrência permanecia.
- Na casa de química, verificaram-se:
 - » Manuseio inadequado de produtos químicos, caracterizado por derramamentos e disposição em locais impróprios;
 - » Armazenamento inadequado de materiais na sala de dosagem e estocagem dos cilindros de cloro gasoso, em desacordo com a norma NBR 12216/92 item 5.19.12, a qual menciona que, *as áreas utilizadas para depósito ou dosagem de cloro devem contar somente com equipamentos e produtos químicos relacionados com a cloração*;
 - » Porta danificada na sala de dosagem e estocagem dos cilindros de cloro.
- Os discos comparadores utilizados para a medição de cloro residual livre no laboratório apresentavam como valor máximo 3,0 mg/L. O operador desconhecia o procedimento para diluição da amostra para obtenção de valores superiores a 3,0 mg/L.
- A data prevista para a calibração do aparelho turbidímetro encontrava-se expirada.
- As soluções de ortotolidina e cloreto de potássio, existentes no laboratório, apresentavam prazo de validade expirado.

Nas Elevatórias

- A elevatória EELF-01 apresenta vazamento em seu conjunto motor-bomba 1.
- Na elevatória EEAT-02, verificou-se ausência de identificação.
- Na elevatória EERD-01, localizada no Alto Luminoso, verificaram-se ausência de identificação e vazamento.

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

• Analisando os registros dos RECOPs, identificou-se que, no período de março/2010 a fevereiro/2011, foi registrada a seguinte ocorrência relevante relacionada às estações elevatórias do SAA de Cascavel: *Conj. motor-bomba de lavagem dos filtros funcionando com defeito*, constatando-se em campo, que a ocorrência permanecia.

Nos Reservatórios

a) No reservatório RAP-01, localizado na área da ETA, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Tubulações de ventilação inadequadas e danificadas;
- Acúmulo de água na laje superior;
- Escada de acesso sem fixação;

b) No reservatório REL-01, localizado na área do escritório técnico-operacional, verificaram-se:

- Ausência de identificação;
- Pintura deteriorada;
- Estrutura superior danificada;
- Tubulações em estado avançado de corrosão;
- Abertura superior sem tampa;
- Escada de acesso apresentando corrosão;
- Manômetro danificado.

c) No reservatório REL-02, localizado no bairro Alto Luminoso, verificaram-se:

- Ausência de sinalização, indicando área pertencente à CAGECE;
- Ausência de identificação do reservatório;
- Pintura deteriorada;
- Vegetação excessiva na área do reservatório;
- Caixa de inspeção inundada e sem tampa.

d) Analisando os registros dos RECOPs, identificou-se que, no período de março/2010 a fevereiro/2011, foram registradas ocorrências relevantes relacionadas aos reservatórios do SAA de Cascavel, como: *Vazamento no reservatório apoiado e Reservatório necessitando de conserto*, constatando-se em campo, que as ocorrências permaneciam.

e) Não há registros sobre a execução das lavagens já realizadas nos reservatórios do SAA de Cascavel.

Nas Adutoras

- Na caixa de quebra de pressão, verificaram-se:
 - » Ausência de identificação e portão de acesso;
 - » Pintura danificada;
 - » Caixa de inspeção sem tampa ou grade.
- Não há macromedidor na saída da EEAB-01.
- Constatou-se a existência de ventosa apresentando vazamento na adutora de água bruta.
- As caixas de inspeção de alguns dispositivos se encontravam danificadas e/ou sem tampa.
- Analisando os registros dos RECOPs, identificou-se que, no período de março/2010 a fevereiro/2011, foram registradas ocorrências relevante relacionadas às adutoras do SAA de Cascavel, como: *Ventosa(s) defeituosa(s) e Adutora com vazamento*, constatando-se em campo, que as ocorrências permaneciam.

Na RDA

- O cadastro da rede de distribuição apresenta-se desatualizado, tendo sido revisado em julho de 2007, não contemplando as ampliações executadas nos bairros Mirante e Bica.
- O SAA de Cascavel não apresenta cronograma de descargas.
- Não há registros sobre a execução das descargas realizadas.

• Na rede de distribuição, foram inspecionados 1 (um) registro de manobra e 8 (oito) registros de descarga, constatando-se que 7 (sete) desses dispositivos apresentavam-se soterrados, tomados pela vegetação e/ou sem caixa de inspeção.

• Não existe macromedição na entrada da rede de distribuição.

No Escritório

- Constatou-se a existência de extintor de incêndio com prazo de validade expirado.

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

Não Conformidade - 01.07

NC2 - A CAGECE não está cumprindo os artigos 119, 125, 126 e 130 da Resolução nº 130/2010 da ARCE, além de infringir o art. 22 da lei 8078 - CDC

DETERMINAÇÃO

D2 - A CAGECE deve realizar a operação e manutenção adequada das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2

Prazo para atendimento: 60 dias